

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Dr. Luís Filipe Reis dos Santos, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,

E

A **Freguesia de Alvalade**, adiante designada por Freguesia, autarquia local, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com instalações no Largo Machado de Assis, s/n, 1700-116 Alvalade, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Miguel Tomás Cabral Gonçalves, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Considerando que:

- A. A DGLAB tem por missão assegurar a coordenação do sistema nacional de arquivos e a execução de uma política integrada do livro não escolar, das bibliotecas e da leitura, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, na sua redação atual;
- B. Constitui receita própria da DGLAB o produto de cedência temporária de espaços, bens próprios e daqueles que a qualquer título fruir, em conformidade com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do citado diploma, sendo que tal receita própria deve ser consignada à



- realização de despesas da DGLAB nos moldes estipulados no n.º 4 do mesmo preceito;
- C. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- D. Cabe à Freguesia prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios de interesse da população da freguesia, como se prevê na alínea x) do n.º 1 do artigo 16.º do referido anexo I à Lei n.º 75/2013;
- E. A DGLAB e a Freguesia pretendem firmar entre si um protocolo de colaboração, através do qual a DGLAB cede à Freguesia, em dias e horários a combinar, a utilização do auditório do Edifício da Torre do Tombo, sito na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, bem como da respetiva área adjacente ao auditório e da sala de conferências, situada junto à sala de exposições, com vista à realização de eventos da Freguesia;
- F. Como contrapartida pela mencionada cedência de utilização de espaços da DGLAB, a Freguesia assegurará, em dias e horários a combinar, a limpeza das zonas verdes do espaço exterior do Edifício da Torre do Tombo, garantindo, designadamente, o corte do coberto vegetal existente;
- G. O presente protocolo emerge do desafio de encontrar formas de articulação e de colaboração interadministrativa;
- H. Se afiguram preenchidas as condições fixadas nas alíneas a) a c) do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, uma vez que se trata de uma cooperação entre entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como nenhuma das Partes exerce no mercado livre 20%

ou mais das atividades abrangidas pelo presente protocolo de colaboração;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, entre a DGLAB e a Freguesia, através de uma atuação concertada, com vista à cedência de espaços da DGLAB para realização de eventos da Freguesia e a respetiva limpeza das zonas verdes do Edifício da Torre do Tombo por parte da Freguesia.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

1. Para efeitos do presente protocolo, a DGLAB cede à Freguesia, em dias e horários a combinar, a utilização do auditório do Edifício da Torre do Tombo, sito na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, bem como da respetiva área adjacente ao auditório e da sala de conferências, situada junto à sala de exposições, com vista à realização de eventos da Freguesia.
2. Durante a realização dos eventos da Freguesia, esta garantirá os serviços de Segurança dos espaços referidos no número anterior, em conformidade com o que for considerado necessário por parte da DGLAB.
3. Para efeitos do presente protocolo, a Freguesia assegurará, em dias e horários a combinar, a limpeza das zonas verdes do espaço exterior do Edifício da Torre do Tombo, melhor descrito em planta anexa, garantindo os trabalhos descritos na alínea a).

- a) Apenas estarão incluídos trabalhos de manutenção dos espaços verdes consistindo os mesmos na poda de arbustos, irrigação, adubação, controle de pragas e limpeza, além da remoção de ervas daninhas e outros resíduos do coberto vegetal;
- b) Todos os trabalhos de intervenção do arvoredo – como sejam a plantação, rega, poda, controlo fitossanitário, abate, remoção de ceppo, limpeza e remoção de resíduos não serão executados, nem serão da responsabilidade da Freguesia de Alvalade.
4. As Partes obrigam-se a promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de colaboração estabelecidas no presente protocolo, bem como a execução das ações assumidas.

Cláusula Terceira

Incumprimento e resolução

Salvo casos de força maior, qualquer das Partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo.

Cláusula Quarta

Monitorização da colaboração

A execução do presente protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelas Partes, que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Alterações

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo exige a forma escrita e o acordo de ambas as Partes.

Cláusula Sexta

Prazo de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor a partir do dia seguinte àquele em que seja assinado.
2. Este protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das Partes com antecedência mínima de 1 (um) mês relativamente ao seu termo.

Por ser esta a vontade das Partes, livremente expressa, vão elas assinar o presente protocolo, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas,**

Luís Filipe Reis dos Santos

Pela **Junta de Freguesia de Alvalade,**

Miguel Tomás Cabral Gonçalves